



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA _____

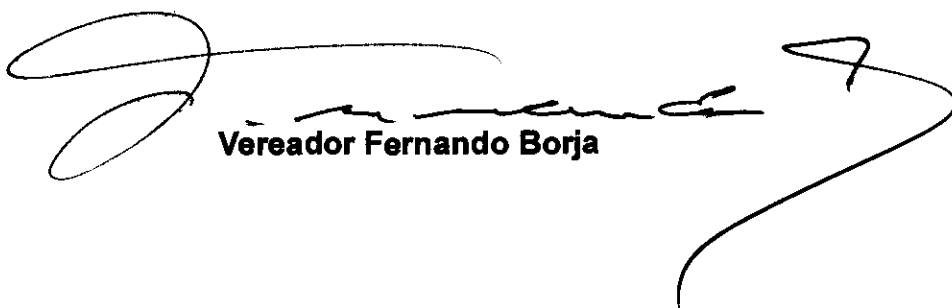
Nº 3

Dá nova redação ao § 3º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 754/2019.

Art. 3º (...)

§ 3º – O valor referencial da renda familiar utilizado para caracterização de extrema pobreza, será aquele estabelecido pela lei federal 10.836/2004

Belo Horizonte, 11 de julho de 2019.



Vereador Fernando Borja



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

Não faz sentido que a definição de extrema pobreza seja feita por meio de ato do Poder Executivo, considerando que a lei federal 10.836/2004 que institui o Bolsa Família já traz esse conceito no § 2º do art. 2º.

Desta forma, a definição de extrema pobreza deve ser aquela definida em lei federal.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em 12/07/2019
cc 638
<small>Processo nº 01.000.000/2019</small>